



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 13/99, de 14 de julho de 1999.

## *Cria a Fundação Cultural do Município e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Fundação Cultural do Município, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2º. – A Fundação Cultural do Município, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º. – Compete à Fundação Cultural do Município:

- I- formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;
- II- planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;
- III- planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;
- IV- promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública Municipal;
- V- estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a capacitação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- VI- promover a participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista cultural e científico;
- VII- elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- VIII- manter intercâmbio com entidades congêneres;
- IX- realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social;

Parágrafo Único – Na consecução dos seus objetivos a Fundação Cultural do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por Lei.

Art. 4º. – Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º. – Constituem receitas da Fundação:

- I- dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II- as doações que lhes venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- as subvenções consignadas nos orçamentos dos Poderes Público do Estado e da União;
- IV- os saldos anuais apurados no balanço geral;
- V- os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- VI- os rendimentos bancários provenientes de aplicação;
- VII- os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º. – A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.

Art. 7º. – O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º. – O Conselho Deliberativo será composto:

- I- pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;
- II- por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- III- por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os munícipes, mais representativos da Cultura do Município, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º. – A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º. – A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 11º. – O ano fiscal da Fundação findará em 31 de dezembro, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12º. – A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação e cultura, no presente exercício.

Art. 14º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 14 de julho de 1999.

  
**DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal